



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.315 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

**ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ART. 6º DA LEI Nº 6.259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

*"Art. 6º – .....*

*§ 1º – Ficam excetuados das condições previstas no "caput" deste artigo, o imóvel aforado a municipalidade que:*

*I – tiver decisão judicial reconhecendo a existência da enfiteuse e sua constituição e/ou mediante providências de abertura de matrícula do imóvel que vise a instrução do procedimento cartorial de extinção do aforamento;*

*II – tiver o reconhecimento da existência do aforamento mediante comprovação em lavratura de escritura pública por Cartório de Notas da cidade, ainda que não levados a registro imobiliário.*

*§ 2º – Os imóveis aforados a municipalidade que não constarem registro da enfiteuse no imobiliário competente na forma do disposto no "caput" deste artigo ou não estiverem dentro da exceção prevista no § 1º deste artigo, não serão resgatáveis para os fins desta Lei, podendo promover, no que couber, a usucapião ou a regularização fundiária."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral